

## Purificação Nunes

---

**De:** SITE-Norte Delegação de Braga [braga@site-norte.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 16:45  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** apreciação publica  
**Anexos:** Fotografia de página completa Copy.pdf; Apreciação Pública.pdf

Junto se remete apreciação pública de várias organizações sobre a proposta de lei nº 182/XII.  
A Direção do SITE - Norte

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	480224
Entrada/	nº 751 Data 25/11/13

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº 182/XII (2.ª)

Projecto de lei nº \_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical da empresa Cabelauto Cabos para Automóveis, S.A.**

Morada ou Sede:

**Avª da Industria, nº 380 e 382**

**Apartado 7063**

**Local. Ribeirão – Vila Nova de famalicão**

**Código Postal 4764-806**

Endereço electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão sindical rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura

*Paulo Alexandre Pinho de Assunção Ferreira*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.